



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ N° 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2019
DISPENSA N° 004/2019**

Contrato administrativo que entre si fazem o Fundo de Previdência Do Município de Planalto e a empresa Comércio de Móveis Ferronato Ltda, na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ n° 02.188.778/0001-00, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, senhora Dilce Maria Hosda, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, divorciada, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.072.340-2 e do CPF/MF sob n° 015.573.239-09.

CONTRATADA: Comércio de Móveis Ferronato Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 78.795.820/0001-04, com sede à Avenida Espírito Santo, N° 903, na Cidade de Capanema - PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. Luiz Ferronato, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 1.631.078-6, e do CPF sob n.º 148.665.52972, residente e domiciliado na Cidade de Capanema - PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de armários de aço com duas portas e arquivos de aço com 04 gavetas, para suprir as necessidades do Fundo De Previdência Município de Planalto-Pr, para aquisição parcelada do objeto conforme necessidade do Fundo de Previdência., conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço total
01	Arquivos de aço com 04 gavetas	02	Un.	R\$385,00	R\$ 770,00



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

2	Armário de aço com duas portas	03	Un.	R\$358,00	R\$ 1.074,00
Total Estimado:					R\$ 1.844,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.844,00 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Parágrafo Único - O objeto deverá ser entregue em até 30(trinta) dias após o recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, e em até 15(quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios Fundo de Previdência do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00050	16.001.09.272.0402.2001	3.3.90.39.00.00.00001

**CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo de Previdência do Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr., 24 de julho de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....